

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo nº 7/2025
Contrato nº 3/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.142.655/0001-06, com sede com sede na Rua Doutor Mário Câmara, 702 , CENTRO, BOA SAÚDE-RN, na qualidade de CONTRATANTE, representada por JOAO MARIA MESQUITA, e como CONTRATADA, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede à R IZABEL A REDENTORA, 2356 – CENTRO – SAO JOSE DOS PINHAIS-PR, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). RUDIMAR BARBOSA DOS REIS , portador(a) do CPF nº 574.460.249-68, firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações anexa.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

Pela execução dos serviços será paga a importância de R\$ R\$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco mil reais) já estando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

Ao preço contratado não será aceito reajuste durante a vigência do presente termo de contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA REVISÃO:

Ao preço contratado poderá ser aceito uma revisão contratual por ano, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA 6ª - DO ACOMPANHAMENTO:

A CONTRATANTE, através da Sec.Mun. de Administração e Planejamento, acompanhará a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

O pagamento pela execução dos serviços será efetuado em uma parcela única 30 (trinta) dia após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 8ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

- a) Do início: o serviço deverá ser iniciado em 21 de janeiro de 2025; e
- b) Da conclusão em 21 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 9ª - DO ADITAMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo fixado na Cláusula anterior deste termo poderá ser antecipado ou prorrogado mediante aditamento.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- a) Oferecer ao CONTRATADO condições de trabalho na sede da CONTRATANTE;
b) Efetuar os pagamentos pelos serviços de acordo com o especificado no presente termo; e
c) Acompanhar, através da Secretaria Municipal de Planejamento, o andamento e a execução dos serviços.

DO CONTRATADO:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado no presente termo;
b) Executar os serviços de acordo com as legislações vigentes;
c) Executar os serviços nos prazos de início e conclusão definidos neste termo;
d) O pagamento de qualquer despesa proveniente de encargos financeiros e previdenciários oriundos dos serviços;
e) Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, através da Sec.Mun. de Administração e Planejamento, para realizar o acompanhamento necessário; e
f) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços.

CLÁUSULA 11ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

- I) Gestão/Unidade: 2140 - Secretária Municipal de Administração e Planejamento
II) Fonte de Recursos: 15000000
III) Natureza da Despesa: 3.3 90. 39 Outros Serviços de Terceiros- pessoa Jurídica.
IV) Elemento de Despesa: 2007 manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente despesa será paga com recursos do FPM/Fundo de Participação dos Municípios, ICMS e Receita Tributária Municipal.

CLÁUSULA 13ª - DAS MULTAS:

O CONTRATADO pagará uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, caso haja rescisão do instrumento contratual, por inadimplência do mesmo.

CLÁUSULA 14ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A presente despesa foi autorizada através da Licitação – Inexigibilidade Nº 2/2025, de conformidade com Lei 14.133/2021, Art. 74, caput (PNCP) e suas alterações.

CLÁUSULA 15ª - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente termo iniciará na sua assinatura e encerrará 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO:

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que tenha sua razão justificada. São razões para rescisão:

Pela CONTRATANTE:

- a) Caso o CONTRATADO retarde o início dos serviços por mais de 10 (dez) dias;
b) Paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias, sem a devida justificativa;
c) Caso haja a sub-contratação dos serviços;

d) Caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência ou de liquidação judicial;
e) Caso o CONTRATADO deixe de cumprir qualquer das cláusulas aqui pactuadas; e
f) Caso o CONTRATADO deixe de cumprir as normas definidas através das legislações vigentes.

Pelo CONTRATADO:

- a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;
- b) Caso haja atraso em mais de 30 (trinta) dias, no cronograma financeiro; e
- c) Caso não seja oferecida condições de trabalho na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes desse termo de prestação de serviços, o Foro da Comarca do Município de Boa Saúde/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Boa Saúde-RN, 21 de janeiro de 2025.

JOAO MARIA MESQUITA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN
(CONTRATANTE) -

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
representante

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____
Documento: _____

2. _____
Documento: _____